

DECRETO Nº 071/2021.

Institui o recadastramento e a sistemática de comprovação anual de vida, no âmbito do FUNPRECON, dos aposentados e pensionistas que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas ao recadastramento e à comprovação anual de vida por parte dos aposentados e pensionistas cujos benefícios previdenciários são geridos pelo Fundo Previdenciário do Município do condado - FUNPRECON;

CONSIDERANDO que a manutenção de cadastro atualizado é de fundamental importância para o desenvolvimento de projetos e serviços que contribuam com a melhoria da qualidade de vida dos aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior segurança no pagamento dos benefícios previdenciários aos aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos o recadastramento e a sistemática de comprovação anual de vida dos aposentados e pensionistas cujos benefícios previdenciários são geridos pelo FUNPRECON, visando aprimorar os dados cadastrais e o controle de pagamento dos benefícios.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

- I - aposentado: aposentado do Poder Executivo Municipal;
- II - pensionista: beneficiário de pensão previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo cujos nomes constam no demonstrativo de pagamento;
- III - recadastramento: procedimento mediante o qual os aposentados e pensionistas especificados nos incisos I e II, realizarão a confirmação ou atualização de seus dados cadastrais;



IV - comprovação anual de vida: sistemática mediante a qual os aposentados e pensionistas especificados nos incisos I e II, realizarão, anualmente, prova de vida, comparecendo ao FUNPRECON portando documento oficial de identificação com fotografia.

CAPÍTULO II DO RECADASTRAMENTO

Art. 3º Os aposentados e pensionistas especificados nos incisos I e II do art. 2º deverão realizar em 2021, no período de 03 de novembro a 02 de dezembro, do ano em curso, o recadastramento de que trata este Decreto.

Parágrafo único. O recadastramento é obrigatório e de e responsabilidade dos beneficiários constantes no caput.

Art. 4º O recadastramento será realizado pelo FUNPRECON em sua sede localizada à Av. 07 de setembro, 102 – Centro – Condado/PE.

CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO ANUAL DE VIDA

Art. 5º Os aposentados e pensionistas especificados nos incisos I e II do art. 2º deverão realizar anualmente, no mês de seu aniversário, a comprovação anual de vida.

Art. 6º A comprovação anual de vida será de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, que deverão dirigir-se ao FUNPRECON, munidos de documento oficial de identificação, contendo fotografia, de acordo com calendário a ser amplamente divulgado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º O recadastramento e a comprovação anual de vida deverão ser realizados pessoalmente, salvo nas hipóteses de doença grave ou dificuldade de locomoção, devidamente comprovadas ou por ser declarado incapaz em processo judicial ou residência no exterior.

§1º Caberá ao procurador ou curador, tutor ou guardião, na condição de representante legal, realizar, junto ao FUNPRECON, o recadastramento e a comprovação anual de vida de seu representado.

§2º No caso de o pensionista ser menor de idade deverá ser representado por seu genitor ou representante legal.

§3º Os beneficiários que residirem no exterior deverão proceder ao recadastramento e à comprovação anual de vida mediante atestado de vida realizado perante representação



diplomática brasileira ou mediante representante legal no Brasil, conforme definição em instrução normativa.

Art. 8º O procurador de que trata o art. 7º deverá ser constituído mediante procuração pública, válida por até 06 (seis) meses, com poderes para representar o aposentado ou pensionista perante o FUNPRECON.

Art. 9º O FUNPRECON poderá adotar procedimentos adicionais para os aposentados e pensionistas, a fim de complementar o recadastramento e a comprovação anual de vida, inclusive quando realizados mediante representante legal.

Art. 10 Os aposentados e pensionistas especificados nos incisos I e II do art. 2º que não se recadastrarem no período estabelecido acima, devem ser notificados para, no prazo de até 30 (trinta) dias, realizarem o recadastramento ou a comprovação anual de vida.

§ 1º A não realização do recadastramento ou da comprovação anual de vida, após o prazo disposto no caput pode ensejar o bloqueio dos pagamentos do benefício, referentes às competências subsequentes a do mês de aniversário do aposentado ou pensionista.

§2º O pagamento dos benefícios bloqueados deve ser restabelecido quando da regularização do recadastramento ou da comprovação anual de vida de que trata este Decreto.

Art. 11 O FUNPRECON fornecerá ao aposentado ou pensionista, ou ao seu representante legal, comprovante específico da realização do recadastramento e da comprovação anual de vida.

Art. 12 O aposentado, pensionista ou representante legal que prestar informação falsa ou incorreta deverá ser responsabilizado penal e administrativamente.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos por meio de instruções normativas do FUNPRECON.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Condado, em 22 de outubro de 2021.

ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

